



PROJETO DE LEI Nº 038/2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Alegre/ES, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria Executiva de Assistência Social e Direitos Humanos, órgão colegiado, permanente, de composição paritária entre o Governo e a sociedade civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, com a finalidade de assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais da pessoa com deficiência.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Alegre/ES – COMPCD:

I - Propor e deliberar sobre ações para os planos e programas do Município referentes à promoção e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

II - Zelar pela efetiva implementação da política para inclusão da pessoa com deficiência;

III - Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas relativas à pessoa com deficiência;

IV - Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária pertinente à consecução da política para inclusão da pessoa com deficiência;

V - Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VI - Propor e incentivar aos órgãos competentes a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;



VII - Deliberar sobre o plano de ação municipal anual;

VIII - Acompanhar, mediante relatórios, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX - Colaborar com o monitoramento e a implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e do seu Protocolo Facultativo em seu âmbito de atuação;

X - Eleger seu corpo diretivo;

XI - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XII - Convocar a Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 3º - O COMPCD será composto, paritariamente, por 08 (oito) membros, representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos:

I - Um (01) representante titular e seu respectivo suplente de cada Secretaria Executiva abaixo:

- a) Secretaria Executiva de Assistência Social e Direitos Humanos –SEASDH;
- b) Secretaria Executiva de Educação –SEED;
- c) Secretaria Executiva de Saúde –SESA;
- d) Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADS.

II - Representação da Sociedade Civil:

- a) Um (01) representante titular e seu respectivo suplente da Associação Beneficente Dias Melhores – ABDM;
- b) Um (01) representante titular e seu respectivo suplente da Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE;
- c) Um (01) representante titular e seu respectivo suplente do Benefício de Prestação Continuada – BPC;
- d) Um (01) representante titular e seu respectivo suplente da 7ª Subseção de Alegre – OAB/ES.

Art. 4º - Os representantes governamentais serão indicados pelos respectivos Secretários Executivos, preferencialmente dentre profissionais de comprovado conhecimento e/ou atuação na área de pessoa com deficiência.

Art. 5º - Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas Instituições que os representam, preferencialmente dentre pessoas de comprovado conhecimento e/ou atuação na área de pessoa com deficiência.



Art. 6º - Os representantes governamentais e os representantes da sociedade civil serão designados por ato do Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 7º - As funções de Conselheiro são consideradas como de serviço público relevantes e não serão remuneradas.

Art. 8º - O COMPCD terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III - Comissões Temáticas;
- IV - Secretaria Executiva.

§1º - O Plenário, órgão soberano do COMPCD, composto por todos os seus membros, titulares ou suplentes, será considerado instância máxima de deliberação.

§2º - A Mesa Diretora será composta, paritariamente, entre Governo e sociedade civil, pelo Presidente, Vice-Presidente e 02 (dois) membros e terá como função:

- I - colaborar com a Presidência no encaminhamento das questões administrativas e legais de competência do Conselho;
- II - elaborar as pautas das reuniões;
- III - subsidiar com informações as discussões do Conselho;
- IV - organizar as atividades afins visando ao bom andamento dos trabalhos e à agilização das decisões do Conselho;
- V – articular o trabalho das Comissões Temáticas.

§3º - Os Membros da Mesa Diretora serão eleitos pelo Plenário, respeitando o caráter de alternância entre Governo e sociedade civil e terão mandato de 02 (dois) anos.

§4º - No caso de vacância definitiva de quaisquer dos membros da Mesa Diretora haverá nova eleição para preenchimento das vagas dos mesmos, respeitando-se o seguimento que originou a vacância.

§5º - Cada Comissão Temática deverá ser composta paritariamente e terá como objetivo estudar, analisar, opinar e emitir parecer da matéria que lhe for atribuída e assessorar as reuniões plenárias nas áreas de sua competência.

Art. 9º - As decisões do COMPCD serão consubstanciadas em resoluções, publicadas no site institucional e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Alegre.

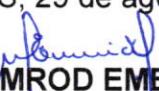
Art. 10 - O funcionamento do COMPCD será regulamentado por meio de regimento interno, aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros.



Art. 11 - As despesas decorrentes do funcionamento e das atividades do COMPED constarão no orçamento da Secretaria Executiva de Assistência Social e Direitos Humanos –SEADH, cabendo a essa apoiar financeira, técnica e administrativamente o Conselho.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 29 de agosto de 2022.


NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal